



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**DECRETO Nº 135/2022**

**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2023, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamentar a rematrícula/renovação, o cadastro de matrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, conforme normas estabelecidas no presente Decreto e demais legislações em vigor.

§ 1º O cadastro de matrícula, a que se refere o caput deste artigo, será realizado por meio de sistema eletrônico no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> ou nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

§ 3º Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procuradas pelas famílias, independente de ter disponível a vaga solicitada.

**Art. 2º** Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, assim estabelecido:

**I. Educação Infantil:**

- a) Berçário I - 6 meses de idade
- b) Berçário II - 1 ano de idade
- c) Maternal I - 2 anos de idade
- d) Maternal II - 3 anos de idade
- e) Pré I - 4 anos de idade
- f) Pré II – 5 anos de idade

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



§ 1º Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 2º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º No segmento Pré-Escolar, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas (**Lei nº 12.796**; Art. 31; Inciso IV).

§ 4º O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as matrículas/renovação, cadastro de matrículas e matrículas novas do Sistema Municipal de Educação:

**I. Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

a) período de matrículas/ renovação: **10/10 a 27/10/2022**

b) período de cadastro de matrículas para alunos NEE: **01/11 a 07/11**

c) período de cadastro de matrículas: **08/11 a 25/11/2022**

d) resultado do cadastro de matrículas: **29/11/2022**

e) período de efetivação de matrículas (entrega dos documentos): **30/11 a 06/12/2022**

§ 1º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à efetivação das matrículas/renovação e matrículas da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental no período estabelecido nas alíneas "a, b e d" do inciso I de forma manual.

§ 2º Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino, o limite de vagas existentes, equipamentos e recursos humanos existentes.

**Art. 4º** Compete ao Diretor e/ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto ao pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de alunos e população em geral, os períodos de matrículas/ renovação, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.



**Art. 5º** A programação de vagas do Sistema Municipal de Educação para atendimento escolar do ano letivo de 2023 será realizada pelas unidades escolares, com a orientação da Supervisão Escolar e deverá ser aprovada pela Secretária Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2022 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2023.

**Art. 6º** Na Unidade Escolar em que a matrícula for realizada manualmente, em fichas próprias, o responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 04(quatro) dias, após o encerramento das matrículas, a relação dos alunos excedentes, informando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) endereço completo, com número de telefone para contato;
- d) ano de escolarização em que o aluno deverá ser matriculado.

**Art. 7º** A rematrícula/ renovação ou matrícula nova deverá ser solicitada pelo responsável legal, conforme período estabelecido neste Decreto e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá à vaga seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta deste Decreto.

**Art. 8º** Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

**Art. 9º** Compete a Direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e /ou não efetivaram a rematrícula/ renovação após o prazo previsto no **Art. 3º**.

**Art. 10º.** As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão das datas para atendimento, divulgando-o amplamente.



§1º Os alunos serão alocados pelo sistema nas Unidades Escolares atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

- I - alunos do bairro que tenham irmãos matriculados na escola;
- II - alunos que residem no bairro onde a escola está inserida;
- III - alunos dos bairros vizinhos que tenham irmãos matriculados na escola;
- IV - alunos dos bairros vizinhos, cujas escolas não atendam à demanda ou etapa de ensino;
- V - alunos de outros bairros do município.

§ 2º Nas unidades de Educação Infantil (BI, BII, MI e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME Nº 02/2018).

§ 3º Na Educação Infantil (Creche), após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2022.

**Art. 11.** Os alunos residentes na zona rural, independentemente da escala de prioridades, prevista no artigo 10º, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

§ 1º Caso a escola não ofereça o segmento pleiteado pelo responsável legal, o aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima de sua residência que ofereça.

§ 2º Os pais ou responsável legal que optarem por não matricular o filho a escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverá, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a unidade escolar de sua escolha.

**Art. 12.** Para a realização do **cadastro de matrícula e lista de espera**, deverão ser informados os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Comprovante de residência;
- III - Número do CPF do responsável
- IV - Declaração de Escolaridade.





**Parágrafo único.** A realização de mais de um cadastro de matrícula automaticamente tornará nulo o cadastro anterior, permanecendo no sistema apenas o último cadastro realizado.

**Art. 13.** Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> e em todas as unidades escolares que participarem do processo eletrônico, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na Unidade Escolar onde seu filho foi alocado os seguintes documentos para a **efetivação da matrícula**

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar, Registro Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;
- III - Comprovante de residência (atual);
- IV - Cartão de vacinação em dia;
- V - Cartão do Bolsa Família;
- VI - Cartão do SUS;
- VII - Cópia do CPF e da Identidade dos pais ou responsáveis;
- VIII - Duas fotos 3x4 (Educação Infantil) / Uma foto 3x4 (Ensino Fundamental)
- IX- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;
- X- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;
- XI- Laudo médico/nutricional;
- XII -Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis.

§ 1º- Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de água, energia ou telefone, do último mês que anteceder a matrícula escolar).

§ 2º A efetivação da matrícula só ocorrerá mediante a apresentação de todos os documentos relacionados no Art. 13; incisos I, II, III, VII, X, XI e XII

**Art. 14.** Na realização do cadastro de matrícula as famílias deverão obrigatoriamente fazer a opção por duas Unidades Escolares. Caso a criança não seja alocada em nenhuma das duas Unidades Escolares a SME fará a alocação conforme as vagas disponíveis no Sistema Municipal.



§ 1º As Unidades Escolares que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar as famílias acerca da obrigatoriedade da escolha das duas unidades escolares para a efetivação do cadastro informando sobre a alocação por critérios de prioridade.

§ 2º A relação de alunos cujas famílias não efetivaram a matrícula será encaminhada no início do ano letivo às autoridades competentes para os encaminhamentos legais.

**Art. 15.** No ato da matrícula e/ou rematrícula, a unidade Escolar registrará, na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Deverá ser informado, ainda, se o aluno participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os.

**Art. 16.** As rematrículas/renovação e as matrículas novas (de forma presencial) deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 17.** A rematrícula/renovação e a matrícula nova nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas a alunos em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** É vedada a cobrança de qualquer taxa para rematrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

**Parágrafo único.** Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

**Art. 19.** Caberá ao Diretor da unidade escolar, em parceria com a SME, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 20.** O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela unidade escolar sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**Parágrafo único:** Não compete à equipe diretiva da unidade escolar qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

**Art. 21.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**Prefeito**